



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 857/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA
PUBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr **JOVENIL OLIVEIRA**, do lote 11, da quadra 70, situado na **Vila Nova**, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 482/1.998, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 11 da quadra nº 70, situado na **Vila Nova** em nome do Sr. **VALDECIR MARTINS**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de Abril de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 23.04.2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 853/2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA, a Unidade Escolar a ser instalada à Rua Luiz Soligo, s/n localizada no Jardim Nhu - Verd, Zona Urbana, nesta cidade de Coronel Sapucaia.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 854/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública a Sª FRANCISCA RODRIGUES VILHALVA, do lote 05, da quadra 22, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0196/1992, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 05 da quadra nº 22, situado na Vila Nova em nome do Sr. JOSÉ TENISTOLES MULLER.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 855/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno dos Imóveis localizados no Parque Industrial, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
TEREZA ALVES DA CONCEIÇÃO	03	01	10,00 X 22,50
MARTINS AGUIAR OSEDA	06	01	10,00 X 22,50
ALDIRA DE SOUZA ACOSTA	18	02	10,00 X 22,50
ELPIDIO BARROS	10	03	10,00 X 22,50
ROSA SAUCEDO	18	04	10,00 X 22,50
OSMIR CAMARGO	06	05	10,00 X 22,50
AMELIO CRISTALDO	09	06	10,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 856/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação através de Escritura Pública de Domínio Pleno do imóvel localizado na VILA NOVA, no perímetro urbano desta cidade a pessoa abaixo relacionada:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
MARINA PINTO	12	02	11,00 X 22,50
ROSENILO DE LIMA NEVES	06	03	10,00 X 22,50
AUREA FONSECA	14	05	12,50 X 22,50
ALCINDO SILVEIRA FERNANDES	11	58	11,00 X 22,50
JOÃO LUIZ BENTO	09	69	11,00 X 22,50
MARIA ELENA SACHILARES	10	71	11,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 857/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. JOVENIL OLIVEIRA, do lote 11, da quadra 70, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 482/1998, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 11 da quadra nº 70, situado na Vila Nova em nome do Sr. VALDÍCIO MARTINS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 23.04.2007

LEI MUNICIPAL Nº 858/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública a Sª BERNARDO OLIVEIRA, do lote 05, da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 393/1998, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 05 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome do Sr. DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 23.04.2007

LEI MUNICIPAL Nº 859/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. PORFÍRIO ANTUNES, do lote 01, da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 12,50 X 22,50 Mts (Doze Metros e Meio da Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 518/1999, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 01 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome do Sr. GILANDINA GONÇALVES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 23.04.2007

DE IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

88, situado

lote 05 da

quadra

1997, que

foi

revogada as

disposições em

contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por

Afixação em

24.04.2007

LEI MUNICIPAL Nº 874/2007

"CRIA E INSTITUI O PROGRAMA REFORESTAMENTO PARA O FUTURO NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito deste município, o Programa de "Reforestamento", autorizando desde já a sua implantação pelo Poder Executivo e terá por finalidade a formação de viveiro de mudas de eucalipto e pinus, para posterior doação aos produtores rurais aqui instalados;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo:

I - Promover a educação e a preservação ambiental;

II - O fornecimento de mudas aos produtores rurais locais.

III - A ampliação da arborização.

V - A iniciação e fomento a profissionalização.

VI - A criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este, dentre outros, o fornecimento de mudas, orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração pública estadual, federal, e ainda, parcerias com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 5º - O Programa será implantado por intermédio dos convênios entre o Poder Executivo Municipal, os beneficiários das doações e a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia - MS ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar.

Art. 6º - O convênio celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula dispondo que os beneficiários das doações e seus sucessores deverão:

a) comercializar as árvores frutos das doações, dentro do município;

b) Observar na venda o preço de mercado, mediante autorização do IBAMA, para a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar, sob pena de multa;

c) A Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou outra indicada pelo Poder Executivo, somente deverá comercializar, após o beneficiamento das referidas árvores, sob pena de multa.

Art. 7º - O convênio deverá conter cláusula onde o beneficiário da doação reservará percentagem mínima das mudas doadas para fins de reserva ambiental, mesmo que já exista reserva ambiental na referida propriedade rural.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do referido convênio ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal deverá expedir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, bem como, minuta do convênio para implantação do referido programa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicado por Afixação,

Em 24.04.2007.

DE IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

88, situado

lote 05 da

quadra

1997, que

foi

revogada as

disposições em

contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicado por Afixação,

Em 24.04.2007.

DE IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

88, situado

lote 05 da

quadra

1997, que

foi

revogada as

disposições em

contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

DE IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

88, situado

lote 05 da

quadra

1997, que

foi

revogada as

disposições em

contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

DE IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

88, situado

lote 05 da

quadra

1997, que

foi

revogada as

disposições em

contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

Art. 9º - Conforme previsto no inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 795 de 13 de dezembro de 2005, ficam acrescidas as 70 (setenta) cestas básicas, enquanto durar o referido programa, no quantitativo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

09 - Fundo de Investimento Social
03.244.0003.2000 - Execução de Ações do Programa Social
33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por

Afixação em 24.04.2007

"CRIA E INSTITUI O PROGRAMA REFORESTAMENTO PARA O FUTURO NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito deste município, o Programa de "Reforestamento", autorizando desde já a sua implantação pelo Poder Executivo e terá por finalidade a formação de viveiro de mudas de eucalipto e pinus, para posterior doação aos produtores rurais aqui instalados;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo:

I - Promover a educação e a preservação ambiental;

II - O fornecimento de mudas aos produtores rurais locais.

III - A ampliação da arborização.

V - A iniciação e fomento a profissionalização.

VI - A criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este, dentre outros, o fornecimento de mudas, orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração pública estadual, federal, e ainda, parcerias com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 5º - O Programa será implantado por intermédio dos convênios entre o Poder Executivo Municipal, os beneficiários das doações e a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia - MS ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar.

Art. 6º - O convênio celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula dispondo que os beneficiários das doações e seus sucessores deverão:

a) comercializar as árvores frutos das doações, dentro do município;

b) Observar na venda o preço de mercado, mediante autorização do IBAMA, para a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar, sob pena de multa;

c) A Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou outra indicada pelo Poder Executivo, somente deverá comercializar, após o beneficiamento das referidas árvores, sob pena de multa.

Art. 7º - O convênio deverá conter cláusula onde o beneficiário da doação reservará percentagem mínima das mudas doadas para fins de reserva ambiental, mesmo que já exista reserva ambiental na referida propriedade rural.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do referido convênio ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal deverá expedir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, bem como, minuta do convênio para implantação do referido programa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicado por Afixação,

Em 24.04.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAIA-MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO Nº 238/2006

DAS PARTES: Município de Nova Andaraia e a empresa Concórdia Material para Construção Ltda-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido do dia 11/11/2006 até o dia 08/01/2007, haja vista as intensas precipitações pluviométricas ocorridas na região, motivo pelo qual não foi possível cumprir o cronograma da obra dentro do prazo de vigência contratual, alterando o vencimento para o dia 08/01/2007, com fundamento no artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

DATA: 03 de Novembro de 2006.

PREFEITO: Roberto Hashikata Seler

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAIA-MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO Nº 023/2006

DAS PARTES: Município de Nova Andaraia e a empresa Casa Agrícola e Pousadia Nova Andaraia Ltda.

OBJETO: As partes resolvem alterar o prazo contratual previsto no prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido do dia